

PROCESSO INTERNO

Nº 0009 / 200 12

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo:

Data da Entrada: 03/02/2012

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012

Ementa: *Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Coveiro.*

Autoria: Executivo Municipal.

C Ó P I A

AUTUAÇÃO

Aos três (03) dias do mês de fevereiro (02) de dois mil e doze (2012), nesta Secretaria, eu, Robson Dias Moura, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Robson Dias Moura. e subscrevo e assino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

JUSTIFICATIVA

Eminente Presidente e Vereadores:

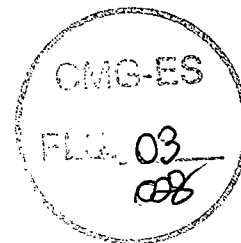
O Projeto de Lei Complementar nº 001/2012, que apresento a Vossas Excelências, objetiva o aumento de quantitativo numérico de vagas do cargo de Coveiro.

O aumento do quantitativo de vagas do cargo que ora se requer, visa atender à Secretaria Municipal de Administração, conforme solicitação da Superintendência de Recursos Humanos, tendo em vista a necessidade de execução dos serviços de limpeza, conservação de cemitério, sepultamento, exumação de restos mortais, zelo pela ordem e demais tarefas de natureza física inerentes ao cargo.

Pelo exposto é que mais uma vez conto com a competência dessa Egrégia Câmara, através dos Nobres Edis, para a apreciação e aprovação do referido projeto de lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

VAGNER RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012

APROVADO
Em 06/10/2012
[Signature]
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Votação Única

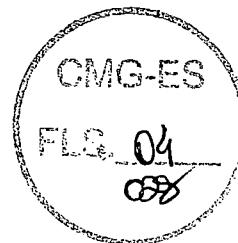
Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de Coveiro

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aumentar o quantitativo de vagas dos cargos de Coveiro constante da Lei Complementar nº 05/91, conforme discriminado abaixo:

- Coveiro: de 02 para 04 vagas

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 02 de fevereiro de 2012

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUACUI

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

Processo N. 1239/11 Data 17/03/2011

Interessado: Superintendencia de Recursos Humanos

Favorecido: _____

ASSUNTO

Aumento do quantitativo do Cargo de Cozeiro

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
<u>17/03/2011</u>	<u>Procuradoria</u>		<u>PLC n.º 001/12</u>
<u>21.03.2011</u>	<u>Finanças</u>		<u>P/ Gab. em 02/02/12.</u>
<u>30/01/2012</u>	<u>Procuradoria</u>		
<u>01/02/2012</u>	<u>Gabinete</u>		

Empenho N. _____ Data _____

Valor: _____

_____ Data _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Administração 2009-2012

Mem. 002/SRH.

Em: 17 de março de 2011.

Ao Sr. Procurador Geral do Município
Dr. Mateus de Paula Marinho

Assunto: Aumento do quantitativo do cargo de Coveiro.

Informo a Vossa Excelência que atualmente temos 02 (duas) vagas no quantitativo numérico do cargo de Coveiro constante na Lei Complementar nº 05/91.

O cargo de Coveiro está enquadrado na carreira II constante na Lei Complementar nº 05/91.

O vencimento da carreira II corresponde na R\$ 525,16 constante na tabela salarial do município de Guaçuí.

Atualmente, temos 03 (três) cemitérios, sendo 01 (um) na sede e 02 (dois) nos Distritos de São Pedro de Rates e São Tiago, respectivamente.

O ocupante do cargo de Coveiro desempenha as seguintes atribuições: *Executar serviços de abertura de sepulturas, exumação de restos mortais e zelo pela ordem, limpeza e conservação de cemitério, e demais tarefas de natureza física no interesse da municipalidade.*

No quadro de servidores efetivos do município de Guaçuí constam 02 (dois) servidores que foram nomeados no cargo de coveiro, em virtude de concurso público no ano de 2010.

Como é sabido de todos, a suplência é feita por servidores ocupantes do cargo de Braçal, o que não é permitido por lei. Isto, por não termos no quadro de servidores do município de Guaçuí mais coveiros para desempenhar a função.

Pelo exposto, caso Vossa Excelência entenda ser necessário, solicito autorizar à Procuradoria Geral do município a encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal com o objetivo de proceder o aumento do quantitativo do cargo de Coveiro, de 02 vagas no quantitativo numérico para 04 (quatro) vagas no quantitativo numérico.

Atenciosamente


Miguel Carlos Mendes
Superintendente de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Guaçuí
CPF 910.150.067-67 - Mat. 00245-3

REFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

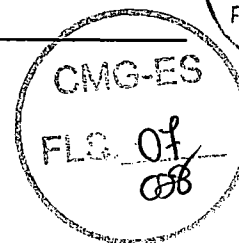
PMG/ES

Fls. 03

Procuradoria

Processo nº 1.239/2011.

Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Finanças



Trata-se de uma solicitação da Superintendência de Recursos Humanos para que se providencie a elaboração de projeto de lei no intuito de aumentar o quantitativo do cargo de cozeiro, para atendimento da Secretaria de Administração, nos termos do concurso público municipal.

Salvo para as funções de confiança e os cargos de chefia, direção e assessoramento, a serem previstas a luz dos princípios de eficiência e razoabilidade nos respectivos quadros de pessoal das pessoas jurídicas da Administração Municipal indireta (na Administração direta, autárquica e fundacional as funções de confiança só podem ser exercidas por ocupantes de cargo efetivo – art. 37 da CF), os empregados públicos devem ser admitidos mediante concurso público ou processo seletivo público, de modo a assegurar a todos a possibilidade de participação.

Entretanto, insta salientar que a lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 16 menciona que quando a administração aumenta a sua despesa, mister se faz anexar aos autos a estimativa de impacto financeiro.

Assim, Requer a Procuradoria que o Setor de Finanças do Município anexe aos autos o impacto financeiro pertinente nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. É o parecer com nossas homenagens.

Guaçuí-ES, 21 de março de 2011.

Mateus de Paula Marinho
Procurador Geral do Município

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DO IMPÁCTO FINANCEIRO EM ATENDIMENTO AO PROCESSO
1239/11.



Senhor Procurador,

Considerando a Receita Corrente Prevista para o exercício de 2012 no valor de R\$ 59.921.300,00 e a despesa com pessoal e encargos sociais no valor de R\$ 26.402.740,00 encontramos um gasto com pessoal num percentual de 44,6 %, conforme abaixo demonstrado:

Despesa com Pessoal e Encargos para 2012 - R\$ 26.402.740,00 = 44,6%

Receita Corrente Prevista para 2012 - R\$ 59.921.300,00

Ressaltamos que o estudo contemplou a receita prevista para o exercício de 2012 e a projeção da despesa para o exercício de 2012.

Conforme acima demonstrado o impacto com a assunção dos valores que irão acrescentar a folha de pagamento no exercício de 2012, é de R\$ 21.000,00.

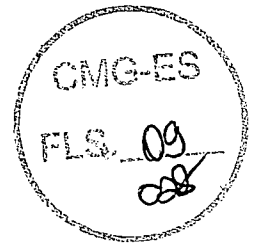
Acréscimo da Despesa para 2012.....R\$ 21.000,00 = 0,04%

Receita Prevista para 2012.....R\$ 59.921.300,00

Guaçuí-ES, 30 de janeiro de 2012.

Paulo Cesar Fernandes
Secretário Municipal de Finanças

A large, stylized handwritten signature in black ink, overlapping the typed name and title of Paulo Cesar Fernandes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 1239/2011

PARECER

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Trata-se de uma solicitação feita pela *Superintendência de Recursos Humanos* para que se providencie a elaboração de projeto de lei no intuito de aumentar o quantitativo numérico do cargo de Coveiro, para atendimento da Municipalidade.

Salvo para as funções de confiança e os cargos de chefia, direção e assessoramento, a serem previstas a luz dos princípios de eficiência e razoabilidade nos respectivos quadros de pessoal das pessoas jurídicas da Administração Municipal indireta (na Administração direta, autárquica e fundacional as funções de confiança só podem ser exercidas por ocupantes de cargo efetivo – art. 37 da CF), os empregados públicos devem ser admitidos mediante concurso público ou processo seletivo público, de modo a assegurar a todos a possibilidade de participação.

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel.: (0xx) 28 3553-1493



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

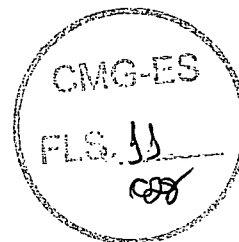
Informa o solicitante que o cargo de coveiro está enquadrado na carreira II da Lei complementar nº 05/91.

Que no Edital do último concurso público realizado, foi disponibilizada apenas duas vagas por determinação da lei complementar. E, foram preenchidas pelos servidores: Sr. Samuel Pani Prudente, lotado destinado ao cemitério do Distrito de São Pedro de Rates e Sra. Dilcéa Rodrigues da Silva, destinada ao Cemitério local (Guaçuí). Convém informar a V. Exa, que no cemitério do Distrito de São Tiago, tal cargo esta sendo ocupado pelo trabalhador braçal –Sr. Marcelo José de Lima.

Informa o SRH que existe um 4º colocado no concurso público – Sr. Paulo Bento de Oliveira, que obrigatoriamente, por força do art. 37, II Ca CRFB/88, deverá ser empossado no cargo de coveiro em substituição ao trabalhador Braçal, desviado ao cargo para atender a Administração no Distrito de São Tiago.

Entretanto, insta salientar que a lei de responsabilidade fiscal em seu artigo 16 menciona que quando a administração aumenta a sua despesa, mister se faz anexar aos autos a estimativa de impacto financeiro.

Praça João Acacinho, 01 – CEP 29560-000 – Tel.: (0xx) 28 3553-1493



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consoante Demonstrativo do Cálculo do Impacto Financeiro anexado aos autos, É POSSÍVEL a admissão do concursado, eis que o valor a ser gasto com pessoal encaixa-se nos limites fixado pela lei de Responsabilidade Fiscal.

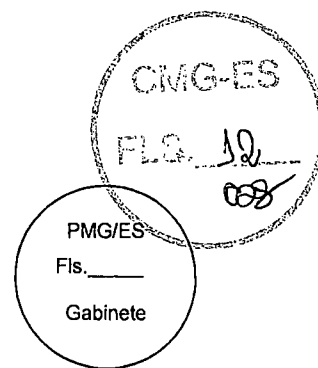
Assim, a Procuradoria requer a Vossa Excelência autorização para editar o Projeto de Lei Complementar nº 001/12, cuja ementa é: *Aumentar o quantitativo de vagas do cargo de Coveiro, o qual será encaminhado aos Nobres Edis da Câmara de Vereadores deste Município em caráter de urgência, para apreciação e aprovação do Projeto.*

É o parecer com nossas homenagens.

Guaçuí-ES, 01 de fevereiro de 2012.

Dr. Manoel Silva Filho
Procurador Geral do Município

Interino



A Procuradoria Geral do Município (Processo nº 1239 /11),

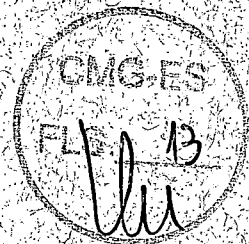
Encaminho os presentes autos, para elaboração do referido Projeto de Lei Complementar , visando aumento quantitativo de vagas do cargo de coveiro.

Em: 02 102 de 2012.

Wagner Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal de Guaçuí



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



**Projeto de Lei Complementar nº 001/2012 –
Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de
coveiro.**

Autoria: Executivo Municipal

RH:

- Autuação na secretaria da Câmara Municipal de Guaçuí, ES, na data de 03/02/2012
- Nesta data faço remessa destes autos ao Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Guaçuí, ES. Após o parecer do douto Procurador dê-se vista às Comissões Permanentes com competência específica nos autos – alínea b, do inciso II, do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaçuí, ES –

Sala das Sessões, 06/02/2012.

Carlos Lomeu de Oliveira
Presidente da CMG



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

**Projeto de Lei Complementar nº
001/2012**

**Aumenta o quantitativo de vagas do
cargo de coveiro.**

Autoria: Executivo Municipal.

Exmo. Sr. Presidente:

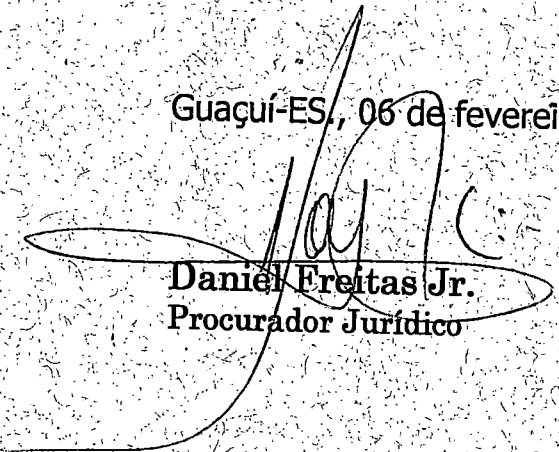
O aumento de quantitativo é um expediente comum quando se promove concurso público e há a necessidade de ampliar o numero de vagas no sentido de chamar os concursados pra preenche-las atendendo à necessidade funcional da administração pública.

Assim, pede o Executivo Municipal seja ampliado o numero de COVEIROS de 02 para 04, estando, na forma como apresentado o projeto eis que o Secretário de Finanças informa que o impacto financeiro será de 0,04% (quatro centésimos por cento) acrescidos aos gastos atuais.

Embora seja ínfimo o desembolso, o impacto como apresentado não está na forma do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ao crivo das comissões.

Guaçuí-ES, 06 de fevereiro de 2012.


Daniel Freitas Jr.
Procurador Jurídico

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012 -
Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de
coveiro.**

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, *in fine* assinados, membros da **Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Guaçuí**, somos pela **TRAMITAÇÃO NORMAL** do Projeto de Lei Complementar nº 001/2012, de autoria do Poder Executivo Municipal, de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis.

Sala das Sessões; "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar".

Guaçuí-ES., 06 de fevereiro de 2012.

MIGUEL ARCANJO RIVA PEREIRA

- Relator -

THAYRO DASCANI ZINI MOREIRA

- Presidente -

JOSÉ AUGUSTO ALVES DE PAULA

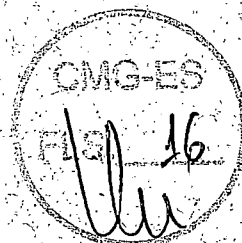
- Membro -

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP-29560-000 - Telefax (28)3553-1540.



Câmara Municipal de Guaçuí
Estado do Espírito Santo



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Exmo. Sr. Presidente:

Nós, membros da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Guaçuí**, nada temos a opor em relação à apreciação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2012 – Aumenta o quantitativo de vagas do cargo de coveiro**, projeto de autoria do Executivo Municipal.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 06 de fevereiro de 2012.

FRANCISCO CARLOS RANGEL PEREIRA

Relator

HELIO GONÇALVES MURUCI

Presidente

RUBENS MARCELINO DE SOUZA

Membro

Impresso em papel reciclado.

Praça João Acacinho, 02, 1º andar - Guaçuí-ES
CEP: 29560-000 - Telefax: (28) 3553-1540.